

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CONTRATO Nº 12/168-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, Srs. Álvaro Ferreira dos Santos e Paulo de Souza Nunes Filho, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, com sede na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda – Pernambuco, CEP: 53.010-110, inscrita no CNPJ sob Nº 10.333.399/0001-86, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com respaldo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013**, objeto do processo Nº12/168-00 e regido pelas normas de direito público, especialmente a Lei Estadual Nº 9.433/2005, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de serviço de consultoria e assessoria em assistência social, para desenvolver e executar projetos no âmbito do serviço social.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 68.000,04 (sessenta e oito mil reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **PRODEB**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço no protocolo da Empresa, que deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Parágrafo Primeiro - As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **PRODEB**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **PRODEB** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **PRODEB** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **PRODEB** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PRODEB

A **PRODEB**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Competirá à **PRODEB** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **PRODEB** não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **PRODEB**, considerar-se-á definitivamente aceito pela mesma o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere este item não impede que a **PRODEB** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PRODEB** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **PRODEB** se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro -. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PRODEB** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de Março 2013.

Pela **PRODEB**:

Álvaro Ferreira dos Santos
Álvaro Ferreira dos Santos
Diretor Presidente

Paulo de Souza Nunes Filho
Paulo de Souza Nunes Filho
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----



**ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1 Objeto

Contratação de serviço de consultoria e assessoria em assistencial social, para desenvolver e executar projetos no âmbito do serviço social, promovendo melhoria dos indicadores de qualidade de vida dos empregados da PRODEB, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo permitido pela lei nº 9.433/2005 e a critério da administração da PRODEB.

1.2 Local de Realização do Serviço

O serviço social será realizado ordinariamente na PRODEB, localizada à Avenida 4, nº 410, CAB, Salvador-Ba.

1.3 Requisitos

1.3.1 O Serviço deverá ser prestado por profissional devidamente registrado junto ao órgão de classe competente.

1.3.2 O serviço deverá ao período de um turno diário, preferencialmente, em turnos alternados.

1.3.3 A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho semestral junto à Coordenação Social e de Benefícios da Empresa.

1.3.4 Comparecer a todas as reuniões de planejamento, nos horários determinados. Em caso de eventual impossibilidade, deve se comunicar previamente com a Coordenação Social e de Benefícios da Empresa.

1.3.5 Elaborar relatórios mensais por escrito do desenvolvimento das ações e dos atendimentos realizados junto aos empregados para encaminhamento à Coordenação Social e de Benefícios da Empresa.

1.3.6 Acompanhar e orientar no âmbito da assistência social os empregados da PRODEB, e orientar seus familiares, quando necessário.

1.3.7 Sugerir, elaborar, implementar e executar programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, visando a melhoria na ambiência organizacional, desde que aprovados pela Diretoria.

1.3.8 Desenvolver e executar projetos no âmbito do serviço social e que objetivem a melhoria dos indicadores de qualidade de vida dos empregados da PRODEB.

1.3.9 Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.

1.4. Obrigações Da PRODEB

É de responsabilidade da PRODEB a disponibilização das condições e dos recursos necessários ao bom funcionamento das atividades do Serviço Social, quais sejam:

- a) Viabilizar as condições necessárias para execução do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e controlar a prestação dos serviços;
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do (a) CONTRATADO (A), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

1.5. Pagamento

1.5.1 Para pagamento, o contratado deverá anexar o relatório mensal junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, dar entrada no protocolo da Empresa até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

